

26 de fevereiro de 2026

Carta aberta aos membros do Comitê das Nações Unidas sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (Comitê CEDAW):

Nós, abaixo assinadas, entre as quais figuram sobreviventes da prostituição e do tráfico humano, empenhadas na promoção e proteção dos direitos fundamentais das mulheres e das meninas nos níveis local, nacional e internacional, expressamos a nossa indignação coletiva face às recomendações recentemente publicadas nas [Observações Finais sobre o sétimo relatório periódico do Reino dos Países Baixos](#) (doravante denominado “o relatório”).

O relatório recomenda que os Países Baixos continuem a reforma da sua lei de 2000, que descriminalizou a prostituição e suspendeu a proibição dos bordéis (proxenetismo), bem como eliminou as poucas salvaguardas jurídicas existentes que o governo neerlandês oferece para proteger mulheres e meninas marginalizadas de serem compradas, vendidas e exploradas no âmbito da prostituição. A título de exemplo, o seu relatório expressa preocupação com as políticas neerlandesas que “reduziram o número de locais de trabalho [de prostituição] autorizados” e “proibiram o trabalho sexual em casa”.

De forma igualmente chocante, o relatório qualifica a prostituição como uma forma de trabalho (“trabalho sexual”) e designa as meninas vítimas de tráfico para fins de exploração sexual como “trabalhadoras sexuais menores de idade”, o que é contrário ao direito internacional, em particular à [Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres](#) (CEDAW), cuja implementação vocês são responsáveis por supervisionar; ao [Protocolo para Prevenir, Reprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças](#) (Protocolo de Palermo); a [Convenção sobre os Direitos da Criança](#) (CRE); e a [Convenção de 1949 para a repressão do tráfico de seres humanos e da exploração da prostituição de outrem](#) (Convenção de 1949).

Exortamos, portanto, o Comitê CEDAW a alterar imediatamente o relatório, conforme indicado abaixo:

O Comitê CEDAW deve eliminar qualquer referência a “trabalho sexual”, em conformidade com o direito internacional e os princípios dos direitos humanos.

O termo “trabalho sexual” não está definido no direito internacional. Nas últimas décadas, este termo introduziu-se no nosso léxico cultural — e cada vez mais no jargão institucional — representando os esforços empenhados pela indústria do sexo, que movimenta vários bilhões de dólares, e pelos seus defensores para redefinir a prostituição como trabalho e pressionar a favor da sua legalização e descriminalização. Essa ideologia e terminologia não têm lugar no Comitê CEDAW ou nos seus relatórios.

[Um relatório sobre a prostituição](#) publicado em 2024 pela Relatora Especial do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas sobre a violência contra mulheres e meninas rejeitou explicitamente a terminologia “trabalho sexual”, desmantelando assim a ideia de que a prostituição seria uma forma *legítima* de trabalho. Ao salientar que a prostituição não está em conformidade com as normas internacionais de *trabalho digno*, e ao destacar a violência sexual, física, econômica e psicológica inerente ao comércio sexual, a Relatora Especial deixou claro que qualificar a prostituição como *trabalho* não só é impreciso, como também profundamente ofensivo para as mulheres e meninas que sofreram abusos e violência sexual incessantes dentro desse sistema.

O Comitê CEDAW deve eliminar qualquer caracterização das meninas vítimas de tráfico como “trabalhadoras do sexo menores de idade”.

O relatório faz várias referências a “trabalhadoras do sexo menores de idade” e ao “trabalho sexual entre menores”, legitimando e normalizando a exploração sexual de crianças, ao mesmo tempo que viola claramente as normas e instrumentos estabelecidos em matéria de direitos humanos.

O direito internacional, nomeadamente a CEDAW, o Protocolo de Palermo e a CRE, reconhece que as pessoas com menos de 18 anos exploradas no comércio sexual são, por definição, crianças vítimas de tráfico. O Comitê tem a obrigação de respeitar estes instrumentos.

O Comitê CEDAW deve eliminar qualquer recomendação que favoreça o aumento do comércio sexual nos Países Baixos ou em qualquer outro país.

Há séculos que o Reino dos Países Baixos promove o sistema de prostituição em seu país e em seus territórios, nas suas antigas colônias, e em todo o mundo. Em 2000, o governo neerlandês legalizou oficialmente o comércio sexual e suspendeu a proibição de possuir bordéis (proxenetismo).

Hoje, a grande maioria das mulheres prostituídas nos Países Baixos são migrantes originárias da Europa Oriental e do Sul Global, que são brutalmente maltratadas com total impunidade, ou mesmo assassinadas pelos compradores de serviços sexuais, proprietários e gerentes de bordéis, traficantes, e outros exploradores terceiros.

Neste contexto, o papel dos órgãos dos tratados das Nações Unidas relativos aos direitos humanos, como o Comitê CEDAW, é garantir que os Países Baixos e outros governos implementem medidas legislativas destinadas a prevenir e acabar com a exploração sexual de mulheres e meninas, combatendo simultaneamente a procura de prostituição que favorece essa exploração.

O Comitê CEDAW não reconhece as ligações estabelecidas e indissociáveis entre o tráfico e o sistema de prostituição.

Embora o Comitê saliente “a prevalência persistente do tráfico de mulheres e meninas para diferentes regiões do Estado Parte para fins de exploração sexual e laboral”, não reconhece as ligações indissociáveis entre o tráfico e o sistema de prostituição, que promove no mesmo relatório. O comércio do sexo é o local onde ocorre o tráfico: um não existe sem o outro.

Na sua própria recomendação geral n.º 38, o Comitê CEDAW reafirma que o tráfico e a exploração da prostituição de mulheres e meninas constituem uma ameaça à paz e à segurança internacionais e “constituem inequivocamente um fenômeno enraizado na discriminação estrutural baseada no gênero, que se enquadra na violência de gênero e que é frequentemente exacerbado em contextos de deslocamento forçado, migração, crescente globalização das atividades econômicas, incluindo cadeias de abastecimento globais, indústrias extrativas e offshore, o aumento do militarismo, a ocupação estrangeira, os conflitos armados, o extremismo violento e o terrorismo”.

O Comitê CEDAW deve honrar o seu mandato ao abrigo do direito internacional, dos princípios dos direitos humanos e das suas recomendações gerais, a fim de defender os direitos fundamentais das mulheres e das meninas à igualdade, à dignidade e a uma vida sem violência.

Nos últimos meses, os meios de comunicação, defensores e sobreviventes de todo o mundo têm pressionado para que seja revelada a rede global de tráfico e prostituição organizada por [Jeffrey Epstein](#), um criminoso sexual americano condenado. A total ausência de responsabilização pelos crimes cometidos contra milhares de mulheres e meninas por Epstein e outros homens poderosos revela o custo humano desastroso quando as nossas instituições e governos normalizam o suposto direito dos homens ao acesso sexual ao corpo das mulheres e à violência sexual.

É, portanto, repreensível que este relatório do Comitê CEDAW se alinhe com este fenômeno perigoso e redefina estes abusos como uma forma de “trabalho”.

Conclamamos o Comitê a respeitar os princípios internacionais e os direitos humanos e a alterar imediatamente este relatório, conforme indicado acima.

Na sua forma atual, o relatório compromete a legitimidade do Comitê CEDAW na sua missão de proteger os direitos humanos fundamentais das mulheres e das meninas à igualdade e a uma vida sem violência.

Atenciosamente,

Para:

Sra. Brenda Akia (relatora): Uganda
Sra. Hiroko Akizuki: Japão
Sra. Hamida Al-Shukairi: Omã
Sra. Violet Eudine Barribeau: Barbados
Sra. Rangita de Silva de Alwis: Sri Lanka
Sra. Corinne Dettmeijer-Vermeulen (vice-presidente): Países Baixos
Sra. Nada Moustafa Fathi Draz: Egito
Sra. Esther Eghobamien-Mshelia: Nigéria
Sra. Yamila González Ferrer: Cuba
Sra. Daphna Hacker: Israel
Sra. Nahla Haidar (presidente): Líbano
Sra. Madina Jarbussynova: Cazaquistão
Sra. Marianne Mikko (vice-presidente): Estónia
Sra. Hong Mu: China
Sra. Ana Peláez Narváez: Espanha
Sra. Jelena Pia-Comella: Andorra
Sra. Bandana Rana: Nepal
Sra. Rhoda Reddock (vice-presidente): Trinidad e Tobago
Sr. Elgun Safarov: Azerbaijão
Sra. Erika Schläppi: Suíça
Sra. Natasha Stott Despoja: Austrália
Sra. Genoveva Tisheva: Bulgária
Sra. Patsili Toledo Vásquez: Chile

CC :

Sr. António Guterres, Secretário-Geral das Nações Unidas

Sr. Volker Türk, Alto Comissário para os Direitos Humanos, ACNUDH

Sr. John Brandolino, Diretor Executivo Interino, Gabinete das Nações Unidas contra a Droga e o Crime

Sra. Sima Bahous, Diretora Executiva, ONU Mulheres